

REGISTRADO

T.R.T. 3.410/75



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Perícias

PROC. N.º 243/75

JUIZ DO TRABALHO: Substá.

DRA. JUSSARI DE BEZERRA GOMES.

66  
Data 01/07/95  
Hora 15:40  
Data 08.08.95  
Hora 13:20

## AUTUAÇÃO

Aos ... primeiro ... dias do mês de julho ... do ano  
de 1975 ..., na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS ... autuo a

presente reclamação, apresentada por

ESTEVÃO RENATO LOPES DOS SANTOS ... contra  
MARIO DANTAS ...

Iche Figueiredo

Chefe da Secretaria

DRA. HEREZINHA DE FIGUIREDO

OBJETO: Av. prev., 13º sal., prop., Fer. prop., Sal.-fam., FGTS., Ass da C.P.

I.R.I. DE PORTO ALEGRE  
REC. BIDO EM: 09-07-75  
PROT. SOC. N.º: 2410  
RUTH FARACO MALLMANN



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 243/75

Em 1º/07/1975

Proc. N.º 243/75

## TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos primeiro dias do mês de julho, de 19 75

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

ESTEVÃO PEREIRA LOPES DOS SANTOS

(Reclamante)

servente ..... casado ..... brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

resid. rua Cairú, 39 - Boa Vista - n/cidade ..... portador da C.P. - N.º 33059 ..... Série 447 ..... e apresentou a seguinte reclamação, contra

ELIDIO BOZZETTO ..... construção particular  
(Reclamado) ..... (Atividade)

domiciliado na rua João Schenkel, s/nº, nesta cidade  
(Rua e número)

QUE trabalhou para o Reclamado, de 20.5.75 até 27.6.75, quando foi despedido sem justa causa;

QUE trabalhou como servente de pedreiro, percebendo o salário-hora de Cr\$3,00 pagos semanalmente;

QUE apresentou ao empregador certidões de nascimento de quatro filhos menores;

QUE não recebeu seus direitos trabalhistas;

### RECLAMA:

|                                   |             |
|-----------------------------------|-------------|
| Aviso prévio (8 dias).....        | Cr\$ 192,00 |
| 13º salário prop. (1/12) .....    | " 720,00    |
| Férias prop. (1/12) .....         | " 40,00     |
| Salário-família (4 depend.) ..... | " 98,00     |
| FGTS (guias de AM) .....          | a calc.     |

Assinatura da CTPS

Fica o Reclamante ciente que foi designado o dia 08 de julho de 1975, às 13<sup>h</sup>20 horas, para a audiência de instrução e julgamento, devendo trazar, na ocasião, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três(3) e de que o seu não comparecimento importará no arquivamento da presente reclamatória.

*T. de Figueiredo*  
Enr. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

Estevão Pereira Lopes dos Santos  
Reclamante

CERTIFICO

CERTIFICO que, nesta data, foi  
feita e expedida a devida notificação  
à rede e ao I.N.P.S., através do sr. Of. de  
Dou 16. Justica Avaliador.

Montenegro, 1º de 07 de 1975  
D.E.P. - Chefe de Secretaria

J. de Figueiredo  
D.E.P. - Chefe de Secretaria

Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 243/75

NOTIFICAÇÃO

SR. **ELIDIO BOZZETTO**  
Rua: João Sshenkel, s/nº -N/C.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: **ESTEVÃO PEREIRA LOPES DOS SANTOS**

Reclamado: **ELIDIO BOZZETTO**

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup> notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS,

na rua Capitão Cruz, n.º 1643, no dia oito (08) do mês de julho/1975, às treze e vinte (13:20 horas),

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF.

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estes no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revella e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 19 de julho de 1975.

Jitória Bozzetto

~~Intendente Figueiredo Góes~~

f. de Figueiredo

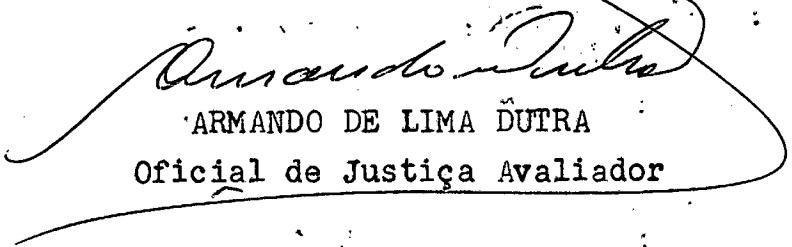
Era Figueiredo  
Chefe de Secretaria

X

C E R T I D Ó

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 16,00 horas, à Rua João Schenkel, s/nº , sendo aí, notifiquei o Sr. Elidio Bozzetto, na pessoa de sua esposa, SRA. VITÓRIA BOZZETTO, tendo a mesma assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 03 de julho de 1.975.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça Avaliador

40  
fp

MONTENEGRO

Proc. nº 243/75

Rcte.: ESTEVÃO PEREIRA LOPES DOS SANTOS

Rcda.: ELÍDIO BOZZETTO

### NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.

AGENTE DO I.N.P.S.

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J., em que tem como objeto o F.G.T.S., sendo reclamante: Estevão Pereira Lopes dos Santos e como reclamado: Elídio Bozzetto (construção particular), tendo sido designada audiência para o dia 08 de julho às 13:20 horas.

Montenegro, 1º de julho de 1975.

*T. de Figueiredo*  
DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO  
Chefe de Secretaria

4 JUL 1975

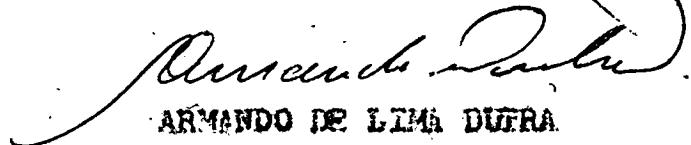
*Anita M. Stringy*

A. Anita M. Stringy - 4274  
CHEFE SERV. DE SEG. SOCIAIS

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14:00 horas, à Rua João Pessoa, esquina Rua Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o INPS., na pessoa da Chefe do Serviço de Seguro Social, SRA. ANITA STRINGHI, tendo a mesma assinado a - contrafó.

Montenegro, 04 de julho de 1975.

  
ARMANDO DE LIMA DUFRÁ

Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

58

PROCESSO N° 243/75

Aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às treze e quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ESTEVÃO PEREIRA LOPES DOS SANTOS, reclamante e ELIDIO BOZZETTO, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, salário-família, FGTS e retificação da CTPS, digo, anotação da CTPS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Ary Bozzetto. Com a palavra para contestação disse que trazia a mesma por escrito que após lida foi juntada aos autos, juntamente com quatro documentos. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE: que o depoente foi contratado para terminar o serviço da construção do muro; que o depoente não tem ideia de quantos dias teria para o término da obra; que após o término da construção do muro o depoente foi trabalhar acentando azulejos no anterior da residência, que não estava pronto o serviço dos azulejos quando foi mandado embora; faltando a colocação de azulejos em um banheiro; que o depoente ao ser despedido não recebeu a importância constante no recibo juntado com a contestação no valor de Cr\$ 609,00 sendo que o mesmo ao lhe ser apresentado não estava preenchido; que ao ser despedido recebeu apenas a importância de Cr\$ 100,00 a qual lhe foi dada a título de gratificação; que ao ser admitido o depoente entregou a sua CP assim como a certidão de nascimento de seus filhos documentos que lhe foram devolvidos no mesmo dia, sem que tivesse qualquer anotação na CP, tendo o depoente se conformado com esta situação esperando a oportunidade que aconteceu com esta ação; que em face de haver o depoente confirmado veementemente que a sua assinatura no recibo de Cr\$ 609,00 foi colocada antes do mesmo ser preenchido entendeu a Junta de remeter os autos ao Egrégio Regional para o serviço de perícia com o que concordou o reclamado. Adiada sine die. Cientes as partes. Nada mais.

Cod. NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho Substituta

ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Estervez Pereira Lopes dos Santos*

Reclamante

Dr. J. L.

comitê

Reclamada

of. 1

Procurador do reclamado

*J. de Figueiredo*

Dra. Therezinha de Figueiredo

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»**

Aos 010 dias do mês JULHO do ano de  
mil novecentos e SVENTA E CINCO perante mim, Chefe da Secretaria da  
Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO de ordem do Exmº.  
Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. ELIOIO BOZZETTO  
BRASIL RICA,  
(Nacionalidade)  
CASADO,  
(Estado civil)  
maior, residente na JOAO SIEBENTEL  
244, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante  
procurador o bacharel ARY BOZZETTO  
BRASIL RICA,  
(Nacionalidade)  
CASADO,  
(Estado civil)  
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção OAB - RS, sob nº  
4297, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na  
cláusula «ad-juditia» e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, dis-  
cordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,  
DRA THERESINA DE FERREIRAS, Chefe da Secretaria, lavrei este  
térmoo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmº. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro 08 de JULHO de 1965

Elioio J. J. Bozzetto

Visto:

JUSSARA DE BEM COMES  
Juiz do Trabalho - Substituto

10

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DO TRABALHO DA J.C.J. DE MONTENEGRO

"Contestação por escrito"

Na reclamatória trabalhista movida pelo Reclamante Sr. ESTEVÃO PEREIRA LOPES DOS SANTOS e na qualidade de defensor do Reclamado tenho a dizer e a perguntar o seguinte:

- 1.- Se o reclamante no dia 28 de junho passado, que era um sábado à tarde, não recebeu a título de ajuda, a quantia de Cr\$100,00 na garagem do reclamado, perante várias pessoas?
- 2.- Se o reclamante não carregou duas carroças de madeira do reclamado a fim de construir um chiqueiro?
- 3.- Se não foi estipulado o valor de Cr\$200,00, para serem pagos com horas extras de trabalho, que deveria ser efetuado aos sábados e domingos, a fim de pagar ou melhor saldar seu débito?
- 4.- Que a data de inicio foi dia 26/5/75 e não dia 20/5/75 como está na inicial.
- 5.- Que não apresentou certidões de nascimento de seus filhos e que inclusive não sabia o reclamado se o reclamante era ou não casado.
- 6.- Que não cabe o Fundo de Garantia, pois o fundo só é devido pelas empresas e não por particulares, isto é: por construção civil não cabe Fundo de Garantia aos empregados, ver páginas 7 e 12 do livro.
- 7.- Que tudo o que tinha direito lhe foi pago: aviso prévio, 13º salário proporcional e férias proporcionais.

Isto posto, pede a V.Exa., que pelos fatos e fundamentos acima apresentados, declare V.Exa., improcedente a presente ação por não caber nela qualquer infração por parte do reclamado, a Legislação trabalhista brasileira, de conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho.

Montenegro, 08 de julho de 1975.

  
ARI BOZZETTO  
ADVOGADO  
Rua Osvaldo Aranha, 1407  
MONTENEGRO-RS.

88

A presente folha contém um documentos

Cr\$ 605,00

Conta N°.

Recibo N°

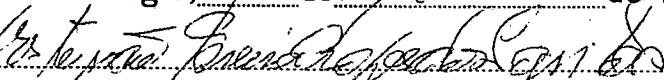
320

2a. VIA

Recebi(emos) da Sr. Flydio J.J. Bozzetto, residente a rua João Schenkel,  
244, neste cidade de Montenegro.  
a importância supra de Cr\$609,00 (seiscentos e nove cruzeiros)

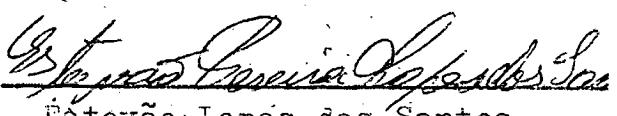
relativa 54,00 horas da semana de 16 a 21 de junho; 50,00 horas da semana de  
23 a 27 de junho e mais oito (8) dias de aviso prévio Cr\$192,00, 1 (um)  
mes de 13º salário Cr\$60,00 e férias proporcionais de um mes Cr\$45,00.-

Montenegro, 27 de junho de 1975

  
Estevão Lopes dos Santos

como pagamento por 62 horas de trabalho prestados na construção  
de muros em sua residencia da semana de 9 a 14 de junho de 1975

Montenegro, 14 de junho de 1975

  
Estevão Lopes dos Santos

R E C I B O R\$ 186,00

Recebi do Sr. Elydio J.J.Bozzetto, a importância acima  
de R\$186,00 (cento e oitenta e seis cruzeiros), valor este que ser-  
á como pagamento por 62 horas de trabalho prestados na construções  
de muros em sua residencia da semana de 9 a 14 de junho de 1975.

Montenegro, 14 de junho de 1975

Estevão Lopes dos Santos  
Estevão Lopes dos Santos

A presente folha contém um documento.

R E C I B O Cr\$183,00

Recebi do Sr. Elydio J.J.Bozzetto a importância acima de Cr\$183,00 (cento e oitenta e três cruzeiros), valor este que serve como pagamento por 61 horas de trabalho prestado como servente de pedreiro em sua residência dos dias 2 a 7 de junho de 1975.

Montenegro, 7 de junho de 1975

Estejo Lopes dos Santos  
Estevão Lopes dos Santos

Montenegro, 31 de maio de 1975

Estejo Lopes dos Santos  
Estevão Lopes dos Santos

R e c i b o R\$ 171,00

Recebi do Sr. ELIDIO J.J.POZZETTO, o valor acima de R\$171,00(cento e setenta e um reais), valor esse que serve como pagamento por 57 horas de trabalho feitos em sua residencia para colocacao de pisos, na condicao de servante de pedreiro, feitos entre os dias 26 a 31 de maio do corrente anno.

Montenegro, 31 de maio de 1975

Estejo por favor de fuder S.º S.º  
Estevao Lopes dos Santos

## REMESSA

Faço remessa dêstes autos  
aos 2º T.R.T. da 4ª  
Região.

Em 8.17.175

*T. de Figueiredo*  
Dir. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

TRT - 4<sup>a</sup> Região  
Recebido no PROTOCOLO GERAL

Em 09 / 07 / 1975

May

LEONISI FRANCISCO FAY

Confere 10 folhas

Ruth Faraco Mallmann

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa destes autos

a Secretaria Judiciária

Em 09 de Julho do 1975

Ruth Faraco Mallmann

*Elay*

**TERMO DE AUTUAÇÃO**

os nove dias do mês de julho

de 1975 autuei o presente PERÍCIA

o qual tomou o nº TRT P 2 410/75

*Ruthfb*

**REMESSA**

Nesta data, faço remessa destes autos

a Secretaria de Juizados

*Em 09 de julho de 1975*

*Ruthfb*  
RUTH FARACO MALLMANN

**AO SERVIÇO DE PERÍCIA**

**DATA SUPRA**

*Darcilia*

**DARCILIA VARGAS PASSOS**  
**DIRETORA DA SECRETARIA JUDICIÁRIA**



P.12  
68-

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**  
4º REGIAO - P. ALEGRE - R. G. S.

SETOR DE PERÍCIAS

P E R Í C I A Nº 161/75  
DOCUMENTOSCÓPICA

O B J E T O:

Exame pericial pará determinação da autenticidade ou não do documento contido a fls. 8 dos autos do processo TRT nº 2.410/75, procedente da JCJ de Montenegro-RS, em que são partes ESTEVÃO PEREIRA LOPES DOS SANTOS, reclamante e ELIDIO BOZZETTO, reclamado, tudo conforme solicitação do Exmº Sr. Juiz Presidente da quela Junta de Conciliação e Julgamento.

P E Ç A Q U E S T I O N A D A

O documento contestado está contido a fls. 8 dos presentes autos, e se constitue de um Recibo no valor de Cr\$ 609,00, datado de 27 de junho de 1.975, confeccionado em formulário impresso, preenchido datilograficamente. O documento mede 211 x 124 mm.

Q U E S I T O S

As partes não formularam quesitos. Houve, entretanto, determinação judicial em audiência do dia 8 de julho de 1.975, no sentido de realizar-se uma perícia a fim de verificar-se se a assinatura do reclamante apostada no recibo no valor de Cr\$ 609,00, foi colocada antes do mesmo ser preenchido, ou ao contrário, quando já continha seus dizeres datilografados.

MATERIAL E INSTRUMENTAL UTILIZADO

Para a realização desta perícia foi utilizado o material e instrumental abaixo:

- a) Lupa binocular estereoscópica, marca Beck

Kassel, de fabricação alemã, com graduação de aumento de 06 até 104 vezes, com iluminação episcópica, diascópica, ou rasante;

b) Lupa manual com aumento de 2 até 6 vezes;  
c) Lâmpada de Wood (luz ultravioleta filtrada) com radiações de 3.650 unidades Angström, de fabricação alemã, marca Hannau.

#### EXAMES DOCUMENTOSCÓPICOS REALIZADOS

É questionada a autenticidade do documento contido a fls. 8 dos autos face à alegação do reclamante de que o documento não estava preenchido quando foi assinado.

O documento impugnado foi exaustivamente examinado a cata de elementos que viessem confirmar ou afastar a hipótese levantada pelo reclamante de que o teria assinado "in albis".

Preliminarmente, é preciso esclarecer que, em se tratando de cronologia de lançamentos, não existe método técnico-científico capaz de determinar, de modo inequivoco, que este ou aquele traço foi produzido antes ou depois de outro. O máximo que se tem obtido é determinar a cronologia de lançamento de um grupo de dizeres em relação a outro, não em função de unidades de tempo absolutas (e.g. tal traço tem "x" meses, "y" dias e "z" horas, ao passo que aquele outro tem menos ou mais), mas sim em função de elementos significativos, presentes na materialidade documental examinada que, identificados e interpretados, permitem inferir pela anterioridade, concorrência ou posterioridade de determinados dizeres em relação a outros.

No presente caso, foram submetidas as impressões datilotípicas da totalidade dos dizeres datilografados aos jogos de Gabaritos de Osborn para a verificação da ocorrência de unidade ou diversidade de momentos constitutivos na confecção documental, verificando-se que estas acham-se perfeitamente alinhadas tanto vertical quanto horizontalmente. É exceção apenas o nome do empregado lançado no canto inferior direito, podendo ser considerado como acréscimo, lançado em um segundo momento.

14  
J. C.

C O N C L U S Ã O

Não foram localizados, no documento questionado, quaisquer elementos anômalos que permitissem confirmar a hipótese de que tivesse sido quitado quando desprovisto de seus preenchimentos datilográficos.

E, para constar, eu, Doroti Quevedo, Doroti Quevedo, Técnico Judiciário B, datilografei o presente laudo em 3 folhas que vai devidamente datado e assinado por Ascânio Coelho Gomes, Chefe do Setor de Perícias do Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região.

Porto Alegre, 1º de setembro de 1.975.

Ascânio Coelho Gomes  
Ascânio Coelho Gomes  
Chefe do Setor de Perícias

J. 15  
J. G.

Ao Protocolo Geral do T.R.T.: da 4a. Região.  
Porto Alegre, 1º de setembro de 1.975.

*Ascanio Coelho Gomes*  
Ascanio Coelho Gomes  
Chefe do Setor de Perícias

TRT - 4<sup>a</sup> Região  
Recebido no PROTOCOLO GERAL

Em 15 / 09 / 1975

Ruth Mallmann

RUTH FARACO MALLMANN

**REMESSA**

Nesta data, faço remessa destes autos  
a Secretaria Judiciária

Em 15 de Setembro de 1975

Ruth Mallmann

RUTH FARACO MALLMANN

**REMESSA**

Faço remessa destes autos  
à instância de origem.

Em 16 / 09 / 1975

DARCILA VARGAS PASSOS  
DIRETORA DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

## RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 23/03/1975

*T. de Figueiredo*

Dra. Therezinha de Figueiredo  
Cheia de Secretaria

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusões  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 23 de 03 de 1975

*T. de Figueiredo*

Dra. Therezinha de Figueiredo  
Cheia de Secretaria

A' fanta -  
Data suffe

Jussara C  
Jussara Gomes  
Juiza do Trabalho - Substituto

## CERTIDAO

CERTIFICO que foi designado  
o dia 1º de outubro, às 13:40  
horas para a audiência.  
DOU FÉ. Montenegro, 24/03/75

*T. de Figueiredo*

Dra. Therezinha de Figueiredo  
Cheia de Secretaria

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que foram espe-  
didas notificações às partes aci-  
do Sr. Oficial de Justiça,  
DOU FÉ. Montenegro, 24/09/75

J. de Figueiredo

Dra. Thorezinha de Figueiredo  
Chefe da Secretaria

10  
10

Montenegro

Proc. nº 243/75

Rote.: Estevão Pereira Lopes dos Santos

Redo.: Elidio Bozzetto

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.

ELIDIO BOZZETTO

Rua João Schenkel, s/nº

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi designado o dia 1º de outubro do corrente ano, às 13h40min, para audiência de continuação do processo em epígrafe, em que V.Sa. contende com Estevão Pereira Lopes dos Santos.

Montenegro, 24 de setembro de 1975

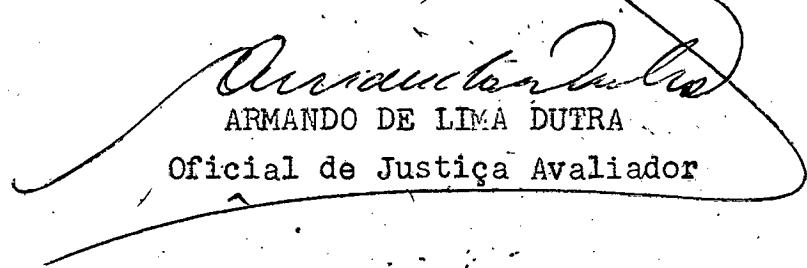
*T. de Figueiredo*  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

*Elidio Bozzetto*

C E R T I D Ó

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15,15 horas, à Rua João Schenkel s/nº, sendo ai, notifiquei o SR. ELYDIO BOZZETTO, tendo o mesmo assinado a contrafá.

MONTENEGRO, 26 de setembro de 1.975.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador

180

Montenegro

Proc. nº 243/75

Rote.: Estevão Pereira Lopes dos Santos

Redao.: Elidio Bozzetto

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.

ESTEVÃO PEREIRA LOPES DOS SANTOS

Rua Cairú, 39 - Boa Vista

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi designado o dia 1º de outubro do corrente ano, às 13h40min, para audiência de continuação do processo em epígrafe, em que V.Sa. contende contra Elidio Bozzetto.

Montenegro, 24 de setembro de 1975

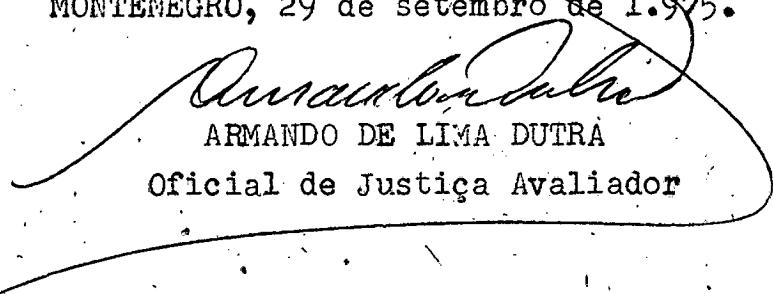
*T. de Figueiredo*  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

*Tânia Maria de Paula  
(cunhada)*

C E R T I D Ó

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 17,45 horas, à Rua Cairú nº 39, sendo ai m notifiquei o Sr. Estevão Pereira Lopes dos Santos, na pessoa de sua cunhada, TÂNIA MARIA DE PAULA , tendo a mesma assinado a contrafó.

MONTEMNEGRO, 29 de setembro de 1.975.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1975

PROCESSO N° 243/75

Aos primeiro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e , às treze e quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst<sup>a</sup>. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTIN , dos empregadores, e NESTOR FLORES , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ESTEVÃO PEREIRA LOPES DOS SANTOS, reclamante, ELIDIO BOZ ZETTO, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, salário-família, FGTS e assinatura da CTPS. Presentes as partes. o reclamado representado pelo seu procurador. As partes acordaram o seguinte: o reclamado pagará neste ato ao reclamante a importância de Cr\$ 150,00, sem o reconhecimento da relação empregatícia, dando o reclamante plena exegeral quitação do pedido constante na inicial. Custas de Cr\$.. 15,00 pelo reclamante dispensadas. Dispensados os emolumentos. A Junta HOMOLOGOU. Nada mais.

Jussara de Bem Gomes  
Juíza do Trabalho Substituta

NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTIN  
VOGAL DOS EMPREGADOS

Estevão Pereira Lopes dos Santos  
Reclamante

Reclamada

MAURÍCIO FORTES  
CHIEFE DA SECRETARIA *aberto*

## CONCLUSÃO

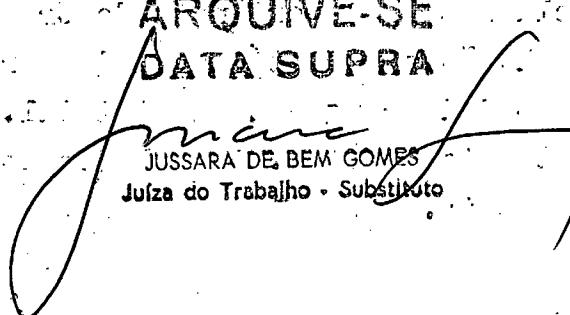
Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente:

Em 10 de 1925

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

*Subs*

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juiza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA *sub*